

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Normas para concessão de regime de exercícios domiciliares, abono de faltas e atividades compensatórias em casos de faltas justificadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos do IQSC ou matriculados em disciplinas oferecidas pelo IQSC, a partir de 4 de agosto de 2025.

Considerando a Resolução da USP [CoG n. 8754](#), que estabelece normas para concessão de abono de faltas e exercícios domiciliares, o Presidente da Comissão de Graduação do Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação, em reunião ordinária realizada em 4 de agosto de 2025, aprova a seguinte instrução normativa:

Artigo 1º – Para solicitar inclusão em regime de exercícios domiciliares (RED), nos casos aplicáveis, o pedido e a documentação comprobatória devem ser encaminhados ao Serviço de Graduação do IQSC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início do afastamento, exclusivamente por meio de formulário online disponível em

<https://graduacao.iqsc.usp.br/informacoes-academicas/formularios/>.

Artigo 2º – Para solicitar abono de falta, nos casos aplicáveis, o pedido e a documentação comprobatória devem ser encaminhados ao Serviço de Graduação do IQSC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data do evento, exclusivamente por meio de formulário online disponível em

<https://graduacao.iqsc.usp.br/informacoes-academicas/formularios/>.

§ 1º – Quando o prazo for descumprido, o/a estudante deverá incluir no formulário uma justificativa para a Comissão Coordenadora de Curso deliberar a pertinência da requisição.

§ 2º – Caso o/a estudante tenha perdido alguma atividade avaliativa no dia da falta abonada, ele/a terá direito a uma nova avaliação em data acordada entre docente e estudante, em até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo/a docente.

Artigo 3º – Nos casos em que não se aplicarem o RED ou o abono de falta, a falta é atribuída, mas o/a estudante tem direito à atividade compensatória por meio do regime de recuperação de aprendizado (RRA).

§ 1º – A recuperação do aprendizado por atividade compensatória pode ser feita nos seguintes casos:

- a) por motivo de doença ou atendimento de emergência (para afastamentos de até 30% das aulas);
- b) óbito do cônjuge ou parente de até primeiro grau (para afastamentos de até 7 dias);
- c) alistamento eleitoral;
- d) doação voluntária de sangue;
- e) casamento do/a estudante;
- f) participação em certames (competições) e eventos científicos (para afastamentos de até 3 dias).

§ 2º – Para solicitar atividade compensatória, o estudante deverá encaminhar o pedido e a documentação comprobatória ao Serviço de Graduação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data fim da ocorrência, exclusivamente por meio de formulário online disponível em

<https://graduacao.iqsc.usp.br/informacoes-academicas/formularios/>.

§ 3º – Atividades compensatórias restringem-se à substituição de provas ou trabalhos perdidos no período da falta justificada. Tais atividades serão determinadas pelo/a docente ministrante da disciplina.

§ 4º – Atividades compensatórias não se aplicam a aulas práticas (laboratório e aulas de campo), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, atividades desenvolvidas integralmente em grupo, atividades de curricularização da extensão, sessões de qualificação e de defesa dos trabalhos de conclusão de curso e, ao estudante que tenha extrapolado o limite máximo de faltas na disciplina.

§ 5º – Quando a atividade compensatória for uma prova, ela deve ser realizada presencialmente em data acordada entre docente e estudante, em até 10 (dez) dias úteis após recebido o requerimento pelo/a docente.

Artigo 4º – Quando o documento comprobatório da ausência for um atestado médico, nele deve constar, em letra legível:

- nome completo do/a estudante;
- Código Internacional de Doenças (CID-10), desde que permitido pelo paciente;
- especificação do período de dispensa à atividade;

- identificação do emissor, mediante assinatura, data de emissão e número de registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Odontologia (CRO) ou Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Parágrafo único: é assegurado ao solicitante o sigilo das informações apresentadas de acordo com a LGPD.

Artigo 5º – As solicitações serão analisadas pelo/a coordenador/a ou vice-coordenador/a da Comissão Coordenadora de Curso em até 5 dias úteis.

Artigo 6º – Caso a solicitação de atividade compensatória seja indeferida, o/a interessado/a tem direito a submeter recurso, a ser analisado pela Comissão de Graduação, no prazo de 10 dias corridos da notificação de indeferimento. Os recursos devem ser encaminhados por e-mail para svgrad@iqsc.usp.br.

Artigo 7º – Casos omissos serão analisados pela Comissão de Graduação.

Artigo 8º – A presente normativa entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código VNKE-G92W-DCPT-3BTK no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/VNKE-G92W-DCPT-3BTK>

Júlio César Borges

Nº USP: 5851385

Data: 22/08/2025 17:08

Perfil assinante: Presidente da CG